

## TERMO DE CESSÃO

Cedente: CLUBE DE CULTURA, associa&tilde;o civil de caráter cultural, com sede nesta capital, na Rua Ramiro Barcelos, 1853, inscrito no CGC/RS sob nº 89.178.1800/0001-00, neste ato representado por seu presidente; Hans Baumann;

Cessionário: Jefferson Bez residente à Rua Vigo's  
José Juálio 368/1601 OAB 28.620

Objeto:  Auditório  Oficina

Biblioteca Outros

Cláusula 1ª: Por este instrumento particular o CLUBE DE CULTURA cede ao CESSIONÁRIO o espaço acima referido, o qual será utilizado para Espectáculo Musical homenage a Robert Johnson nos dias: 08 de maio de 1991 das 22h às 23:30 horas;

Cláusula 2º: O Cessionário pagará ao Cedente a importância correspondente a 10% do montante arrecadado em bilheteria, sendo o mínimo o equivalente a 10 ingressos pela utilização do espaço.

Cláusula 3ª: O Cedente, no ato da assinatura do presente termo, dará ao Cessionário a importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) a título de caução;

§ 1º - Esta caução em caso de desistência da utilização do espaço por parte do Cessionário, não será restituída, ficando com o Cedente a título de indenização;

§ 2º - No caso de utilização do espaço, nos termos do presente instrumento, a caução será descontada ao final da temporada, ou servirá para ressarcir da nos previstos na Cláusula 5º:

Cláusula 4ª: O presente termo tem como objeto apenas o espaço supra referido, para utilização nos dias e horários estipulados, ficando o Cedente liberado para ceder-lo a outrem nos derais dias e horários, ou utilizá-lo para suas próprias promoções;

Cláusula 5ª: O Cessionário compromete-se a devolver o espaço utilizado, logo após os dias e horários estipulados, nas mesmas condições em que o recebeu, correndo por sua conta todas as despesas decorrentes de qualquer dano ocorrido e/ou pelo desaparecimento de qualquer objeto móvel ou equipamento;

§ Único: Em caso de dano, o Cedente notificará o Cessionário para repará-lo no prazo de 10 dias. Decorrido este prazo, caso este não tome as providências necessárias, o Cedente poderá mandar efetuar o reparo e cobrárá os valores gastos com a recuperação.

Porto Alegre, 29 de abril de 1991

  
CEDENTE

  
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.